



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2015**

Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, desta Universidade e da outras providências

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo Nº. 23096.051886/14-65, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 28 de abril de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado VIRTUS, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, desta Universidade.

**Parágrafo único.** O Regulamento do VIRTUS a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma do Anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de abril de 2015.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
*(ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 02/2015)*

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO  
E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO – VIRTUS**  
*(Texto alterado pela Resolução n.º 01/2020 do Colegiado Pleno)*

**CAPÍTULO I**  
**DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

~~**Art. 1.º.** O Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado simplesmente VIRTUS, é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, subordinado institucionalmente ao Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, e com características de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão:~~

~~**Parágrafo único.** O VIRTUS realizará suas atividades em sede própria instalada no bloco B do Centro de Inovação e Tecnologia Telmo Araújo – CITTA, situado no Município de Campina Grande, Rua Aprígio Veloso, n.º 1500, Bairro de Bodocongó, de acordo com o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel N.º 001/2014, celebrado entre o CITTA e a UFCG, em 28 de fevereiro de 2014, e com o Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel N.º 001/2014, celebrado entre o CITTA e o Município de Campina Grande, datado de 28 de fevereiro de 2014.~~

~~**Art. 2.º.** A constituição e atribuições do VIRTUS tem sua base no Estatuto e no Regimento da UFCG, bem como no Regimento do CEEI da UFCG e no presente Regulamento.~~

~~**Art. 3.º.** O VIRTUS tem como objetivos permanentes:~~

~~I – fomentar ações de integração entre as áreas de Engenharia Elétrica e Informática, no âmbito do CEEI, bem como em outros Centros, Unidades e Órgãos Suplementares, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante projetos em cooperação com a indústria;~~

~~II – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem como em outras áreas que demandem integração e colaboração com as mesmas;~~

~~III – realizar e/ou acompanhar pesquisas interdisciplinares sobre temas relevantes para a Engenharia Elétrica e a Informática, bem como para outras áreas que demandem~~

integração e colaboração, em nível de graduação e pós-graduação, participando de atividades de ensino;

IV — prestar assessoria técnico-científica à comunidade universitária, em nível de graduação e pós-graduação, e à sociedade em geral;

V — promover e/ou participar de eventos que visem à socialização de conhecimentos produzidos e à atualização científica, envolvendo a comunidade universitária e a sociedade em geral;

VI — promover cursos de capacitação e de extensão universitária nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem em como áreas afins;

VII — publicar e divulgar os trabalhos produzidos por seus pesquisadores.

**Art. 4º.** Para atender a seus objetivos permanentes, cabe ao VIRTUS:

I — definir, estruturar e implantar programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento;

II — apoiar, incentivar e acompanhar, metodologicamente, programas e/ou projetos de pesquisa, em nível de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, em suas áreas de atuação;

III — apoiar a atividade didático-científica nos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Centros, a partir de experiências interdisciplinares de trabalho e o aprofundamento de cada área científica envolvida em seus programas e/ou projetos;

IV — prestar assessoria à comunidade universitária e extra universitária no que se refere às pesquisas nas áreas preferenciais de informática, educação, comunicação e suas interseções;

V — envolver alunos de graduação e de pós-graduação da UFCG e de outras instituições com as quais estabeleça cooperação em trabalhos desenvolvidos pelo VIRTUS, objetivando a formação de pesquisadores e a prática de pesquisa;

VI — empreender uma política editorial e de divulgação de seus projetos e trabalhos, com a finalidade de proporecionar um maior intercâmbio entre a Universidade e a comunidade em geral.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º.** O VIRTUS terá a seguinte estrutura organizacional:-

I — Conselho Deliberativo;

II — Diretoria Executiva;

III — Secretaria;

~~IV— Suporte Técnico;~~

~~V— Documentação e Arquivo;~~

~~VI— Central de Projetos.~~

### **Seção I** **Do Conselho Deliberativo**

~~Art. 6º. O Conselho Deliberativo — CD — é o órgão deliberativo superior do VIRTUS, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, e por um representante do CEEI.~~

~~§ 1º. O representante do CEEI será indicado pela Diretoria desse Centro, dentre os docentes que integram o Laboratório de Sistemas Embarcados e Computação Pervasiva, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da UFCG;~~

~~§ 2º. O mandato dos representantes eleitos, referidos no *caput* deste artigo, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo:~~

~~I— dar posse ao Diretor, ao Vice-Diretor e aos membros do Conselho;~~

~~II— deliberar sobre matéria discriminada no artigo 4º. deste Regimento;~~

~~III— deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados ao VIRTUS, para exercer atividades de assessoria à Diretoria Executiva do órgão;~~

~~IV— constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, para a execução de tarefas relacionadas com assuntos científicos e administrativos de interesse do órgão;~~

~~V— definir a política editorial do VIRTUS;~~

~~VI— opinar sobre a assinatura de convênios e seus respectivos planos de aplicação, encaminhando-os à apreciação do CEEI;~~

~~VII— apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Coordenação;~~

~~VIII— promover por, no mínimo, dois terços de seu plenário, representação contra quaisquer dos seus membros, perante a Diretoria do CEEI;~~

~~IX — encaminhar, anualmente, para a Diretoria do CEEI, a proposta de orçamento anual a ser executado e o relatório anual de execução orçamentária do ano findo.~~

~~Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em junho e dezembro, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

### **Seção II**

## **Da Diretoria Executiva**

~~Art. 9º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do VIRTUS.~~

~~Art. 10. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos em votação secreta, pelos membros de todos os segmentos participantes do VIRTUS.~~

~~§ 1º. Poderão ser eleitos, para o exercício da Diretoria Executiva e Vice-Diretoria Executiva, membros do pessoal docente, portadores do título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do VIRTUS.~~

~~§ 2º. O Vice-Diretor é colaborador do Diretor e substituto deste, em suas faltas, impedimentos e vacância.~~

~~§ 3º. O mandato do Diretor e o de Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.~~

~~§ 4º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Diretor procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a nova eleição para ambos os cargos.~~

~~§ 5º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, se decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Diretor, que integralizará o tempo restante.~~

~~Art. 11. Compete ao Diretor:~~

~~§ 1º. Representar os interesses do VIRTUS perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CEEI, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.~~

~~§ 2º. Prestar informações à Diretoria do CEEI sobre as atividades do VIRTUS;~~

~~§ 3º. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo do VIRTUS e do CEEI;~~

~~§ 4º. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do VIRTUS e gerir a execução dos recursos que forem repassados;~~

~~§ 5º. Delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice-Diretor, dentre as que lhe são conferidas neste Regimento ou conforme deliberação do Conselho Deliberativo.~~

## **Seção III Da Secretaria**

~~Art. 12. A Secretaria será exercida por um membro do pessoal técnico-administrativo, qualificado para a função, indicado pelo Diretor.~~

~~**Parágrafo único.** Todo o pessoal Técnico-Administrativo do VIRTUS, será mantido com recursos do próprio Núcleo.~~

~~**Art. 13.** À Secretaria do VIRTUS compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:~~

~~I— expediente e arquivo corrente;~~

~~II— administração de pessoal;~~

~~III— administração de material;~~

~~IV— contabilidade e finanças;~~

~~V— serviços gerais.~~

#### ~~**Seção IV**~~ ~~**Do Suporte Técnico**~~

~~**Art. 14.** O Suporte Técnico é o órgão de administração da infraestrutura técnica do VIRTUS, encarregado da prospecção de fornecedores, seleção, aquisição, configuração, instalação, operação, manutenção e atualização do parque de equipamentos, serviços, periféricos, programas de computador e suprimentos que servirão de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.~~

~~**Art. 15.** O Suporte Técnico terá um Coordenador, com formação compatível com a natureza da atividade, e técnicos capacitados na operação dos equipamentos e serviços disponibilizados.~~

~~**Art. 16.** São atribuições do Coordenador de Suporte Técnico:~~

~~I— promover a prospecção, seleção, aquisição, instalação e configuração da infraestrutura de laboratórios necessária a cada programa permanente de trabalho do VIRTUS;~~

~~II— normatizar e acompanhar o uso adequado da infraestrutura de laboratórios do VIRTUS;~~

~~III— manter um nível adequado de disponibilidade dos serviços e recursos necessários aos projetos de pesquisa em andamento;~~

~~IV— elaborar relatório semestral e anual sobre as atividades desenvolvidas.~~

#### ~~**Seção V**~~ ~~**Da Documentação e do Arquivo**~~

~~**Art. 17.** O setor de Documentação e Arquivo é o órgão de apoio do VIRTUS encarregado da aquisição, processamento técnico, arquivamento e divulgação de toda a documentação operacional, científica, técnica, contratual e fiscal que será produzido ou servirá de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.~~

~~Art. 18.~~ O setor de Documentação e Arquivo terá um responsável, com formação compatível com a natureza da função.

~~Art. 19.~~ São atribuições da Documentação e Arquivo:

~~I~~—promover a coleta, processamento técnico, arquivamento e divulgação do material científico, técnico e bibliográfico produzido pelos projetos e programas de trabalho do VIRTUS;

~~II~~—definir o plano de arquivamento e expurgo para cada tipo de documento produzido pelos projetos e programas do VIRTUS, respeitados os prazos regulamentados pela legislação pertinente, exigências explícitas de cada órgão financiador e outras determinações pertinentes do Conselho Deliberativo do VIRTUS;

~~III~~—garantir a integridade e conservação das informações armazenadas referentes aos programas e projetos do VIRTUS, durante todo o período regulamentar;

~~IV~~—promover a devida divulgação dos programas e projetos do VIRTUS por meios eletrônicos ou impressos;

~~V~~—promover a automação do seu acervo, visando à agilidade na recuperação da informação;

~~VI~~—elaborar relatório semestral e anual sobre as atividades desenvolvidas.

## **Seção VI** **Da Central de Projetos**

~~Art. 20.~~ A Central de Projetos é o órgão de apoio do VIRTUS, encarregado de assessorar os representantes das linhas de pesquisa do Núcleo e demais pesquisadores na seleção de editais, elaboração de projetos de pesquisa, submissão de propostas e execução de atividades.

~~Art. 21.~~ A Central de Projetos do VIRTUS terá um Coordenador, com formação compatível com a natureza da função.

~~Art. 22.~~ São atribuições do Coordenador da Central de Projetos:

~~I~~—identificar, selecionar e divulgar o lançamento de editais de fomento à pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do VIRTUS;

~~II~~—zelar pelos padrões de qualidade das propostas de projetos submetidas, conforme as determinações pertinentes do Conselho Deliberativo do VIRTUS;

~~III~~—prestar ou obter assessoria contábil, financeira e fiscal na elaboração e execução dos projetos;

~~IV~~—prospectar, definir, difundir e auditar a aplicação de boas práticas de gerência nos projetos conduzidos no VIRTUS;

~~V — acompanhar sistematicamente o andamento dos projetos, reportando tempestivamente os casos de não conformidades e de riscos potenciais à Diretoria;~~

~~VI — elaborar relatório semestral e anual das atividades desenvolvidas.~~

### ~~CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 23. A existência de um projeto pertencente ao VIRTUS começará com a assinatura de um convênio de pesquisa, de inovação, desenvolvimento, ou de prestação de serviços, que se enquadre nos objetivos do Núcleo e cessará com o término do mesmo convênio.~~

~~§ 1º. Cada projeto terá um Coordenador de Projeto;~~

~~§ 2º. O Coordenador de Projeto será um docente designado pelo Diretor do VIRTUS, quando da aprovação do projeto, e será o executor do Convênio financiador da atividade do projeto.~~

~~Art. 24. São funções e encargos do Coordenador de Projeto:~~

~~I — garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e a Universidade;~~

~~II — fazer a indicação de docentes da Universidade interessados em compor a equipe;~~

~~III — elaborar os relatórios técnicos;~~

~~IV — fazer a indicação de técnicos de nível superior e elementos de apoio a serem contratados pela Universidade ou pelo Interveniente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe;~~

~~V — designar tarefas a serem executadas pelos membros da equipe, em consonância com o cronograma de atividades.~~

~~§ 1º. Quando se tratar de elementos do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.~~

~~§ 2º. O Coordenador de Projeto poderá, quando julgar necessário, solicitar ao CD o afastamento de qualquer dos membros da equipe.~~

~~Art. 25. Se o programa for financiado pela própria UFCG, ainda assim será necessária a formalização do projeto com o nome do Coordenador de Projeto, identificação do pessoal envolvido, cronograma de despesas, cronograma de atividades e nome dos órgãos da Universidade interessados.~~



~~Art. 26.~~ São órgãos de apoio aqueles que executem serviços auxiliares necessários ao desempenho das atividades das equipes de Pesquisa, tais como Complexo de Laboratórios, Arquivo, dentre outros.

~~§ 1º.~~ Os órgãos de apoio devem prover um atendimento comum às equipes, ficando o estabelecimento de prioridades a cargo da Coordenação.

~~§ 2º.~~ Cabe ao CD a decisão da criação ou supressão de um órgão de apoio.

~~Art. 27.~~ No momento da sua regulamentação como Núcleo de Pesquisa e Extensão, o VIRTUS está composto de docentes pertencentes às seguintes unidades acadêmicas:

~~I— Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica — DEE/CEEI;~~

~~II— Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação — UASC/CEEI.~~

~~Art. 28.~~ Poderão ser criadas representações do VIRTUS em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

~~Art. 29.~~ No ato da sua instalação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do VIRTUS serão indicados pela Diretoria do CEEI.

~~Parágrafo único.~~ As eleições, como definido no Art. 13, ocorrerão após 4 anos de instalação do VIRTUS.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 30.~~ Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CEEI, ouvido o Conselho Deliberativo do VIRTUS.